

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.763, DE 2003

Exclui os hospitais especializados no tratamento de câncer do teto da tabela do SUS e dá outras providências.

Autor: Deputado Milton Monti

Relatora: Deputada Jandira Feghali

I – RELATÓRIO

Pelo Projeto de Lei acima ementado, o Deputado Milton Monti pretende excluir os hospitais especializados no tratamento de câncer do teto da tabela do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Autor considera que a medida irá beneficiar milhares de doentes de câncer que deixam de ser atendidos nos hospitais especificados, em virtude de o teto financeiro da tabela do SUS impor um limite ao número de atendimentos possíveis por parte dessas instituições.

O Projeto foi encaminhado para parecer conclusivo desta Comissão de Seguridade Social e Família. Seguirá, então, para ser apreciado, pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação, cabendo a essa última, ainda, a análise de admissibilidade.

Durante o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição tem como objetivo obrigar que o Sistema Único de Saúde exclua os hospitais conveniados especializados em atendimento de câncer do teto financeiro da tabela de procedimentos do SUS.

Entendemos a nobre intenção do Autor, de impedir que, em função dos limites de gastos impostos pelos tetos financeiros da tabela do SUS, os hospitais que prestam assistência em casos de câncer deixem de efetuar o atendimento.

Por mais que concordemos com o Autor quanto à necessidade de assegurar o acesso de todos os pacientes de câncer ao atendimento especializado de que necessitam, não podemos compartilhar do mesmo entendimento em relação à solução dada ao problema.

Os tetos financeiros são necessários para que haja uma previsão de gastos a serem cobertos pelo SUS com as instituições privadas conveniadas. Não é possível executar qualquer programação realizada em relação aos gastos dos recursos disponíveis para a saúde, se não houver um parâmetro a ser seguido. A falta de um teto financeiro para os hospitais especializados deixa o SUS à mercê de uma despesa não prevista, o que pode comprometer os recursos do sistema em outras áreas, também prioritárias.

É claro que o SUS deve garantir o acesso de todos os pacientes de câncer ao atendimento especializado. Se as necessidades em relação a esse tipo de atenção não estão sendo cobertas por motivo de limite imposto pelo teto financeiro, cremos que é em razão de um planejamento deficiente. Não é liberando os hospitais do teto financeiro que se vai resolver o problema da demanda não atendida e, sim, com o aporte de mais recursos para a saúde e com um melhor planejamento das ações.

Além disso, a missão do SUS é garantir o acesso aos serviços de saúde de forma universal, isto é, para todas as patologias e em todos os graus de complexidade, e não só para os doentes de câncer. Há outras doenças que exigem atenção de alta complexidade e que podem estar com uma demanda reprimida. Caso a medida preconizada fosse adequada, a lei deveria garantir o atendimento, independente do teto financeiro da tabela do SUS, a todos os pacientes que necessitam de atendimento especializado.

Outro ponto merecedor de consideração é o relativo à própria tabela do SUS, a qual é instituída e reajustada periodicamente por portarias do Ministério da Saúde. Como não há lei instituindo a referida tabela, não é apropriado utilizar o instrumento da lei para alterá-la.

Pelas argumentações expostas, manifestamos voto contrário à aprovação do Projeto de Lei nº 2.763, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora